



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1204/2023
(à MPV 1204/2023)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. O caput do Artigo 20 e o § 4º do referido artigo, da lei 13.606/2018, passam a vigorar com as seguintes alterações.”

“Art. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2024, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de dezembro de 2024.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a crise financeira decorrente da longa estiagem e agravamento da crise hídrica, os produtores rurais se encontram com grandes prejuízos e com incertezas relacionadas à receita, carecendo de auxílio do Poder Público Federal e Estadual.

Diante dessa realidade é vital a garantia de que Advocacia-Geral da União esteja autorizada a conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2024, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos



débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

**Deputado Zé Silva
(SOLIDARIEDADE - MG)**

